



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

SAAM

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Município de Barra Funda /RS			C.N.P.J.: 94.704.004/0001-02
Endereço: Avenida 24 de março, 735 - Bairro Centro			
Cidade Barra Funda/RS	U.F. RS	C.E.P. 99585-000	DDD/Telefone (55)
Conta Corrente 04060-46501	Banco Banrisul	Agência 0706	Praça de Pagamento Itatiba do Sul/RS
Nome do Responsável MARCOS ANDRÉ PIAIA			C.P.F.: 007.871.510-50
C.I./Órgão Expedidor 8087391473 SJS/DI RS	Cargo Prefeito Municipal		Função Prefeito Municipal
Endereço Avenida 24 de março, 735 - Bairro Centro			C.E.P. 99585-000
Home Page: http://www.barrafunda.rs.gov.br/home		e-mail: gabinete@barrafunda.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Pavimentação asfáltica no Município de Barra Funda - RS	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 365 (após publicação do DOE)
Identificação do Objeto: Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal Municipal de ligação ao Município de Nova Boa Vista/RS.		
Justificativa da Proposição: <p>O Município de Barra Funda, localizado na região norte do RS, região da produção, às margens da RS 569, com 60 km² de área, tem uma população aproximada de 2.400 habitantes. Faz divisa com Nova Boa Vista, Sarandi e Novo Barreiro. Dista da capital POA 350 km. Dessa forma, a execução do objeto tem por finalidade a redução de acidentes de trânsito promovendo a mobilidade urbana com conforto e segurança, pretende-se pavimentar e realizar a drenagem de ruas no município de Barra Funda (Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal Municipal de ligação ao Município de Nova Boa Vista/RS). O município de Barra Funda tem hoje somente 40% das ruas pavimentadas, de modo que a poeira e o barro muitas vezes são propícias para acontecimento de acidentes, do mesmo modo, que a poeira é causadora de doenças respiratórias. Com infraestrutura que contribuem com a moderação do tráfego local, induzindo os motoristas a um comportamento seguro no trânsito, beneficiará toda a comunidade do município e reduzirá acidentes. Necessitamos esta melhoria de infra-estrutura para proporcionar benefícios econômicos e sociais para a população deste Município. O projeto em evidência objetiva apoiar o desenvolvimento do nosso Município. Neste trajeto, ocorre grande tráfego de veículos, moradores e visitantes, além de caminhões de cargas que transporta os produtos ali produzidos, tais como, soja, milho, trigo, frango de corte, suínos, gado de corte e leiteiro, feijão e outros. Assim sendo, necessita, portanto de</p>		

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º | Praia de Belas
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - 90110-150
Fone (51) 3288-6108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Infra-Estrutura adequada para receber e proporcionar para os moradores melhor qualidade de vida. O PÚBLICO ALVO BENEFICIADO será de 15 mil pessoas indiretamente e 3.000 mil pessoas diretamente totalizando 18.000 mil pessoas beneficiados anualmente. OS RESULTADOS ESPERADOS COM A PAVIMENTAÇÃO SERÃO: melhor acessibilidade, conforto e segurança aos moradores e transeuntes do município, melhor trafegabilidade aos veículos de passeios e de cargas e pedestres; enfatizar o desenvolvimento da indústria e do setor de serviços; aumentar a mobilidade das parcelas mais carentes da população e contribuir para reduzir a pobreza e a exclusão da população de renda mais baixa; racionalizar a infra-estrutura existente no setor de transporte; melhoria da paisagem local; melhoria da qualidade de vida das pessoas beneficiadas; melhorar o fluxo de tráfego.

Para a realização da pavimentação asfáltica será utilizada o mesmo trajeto já existente, será feito apenas algumas regularizações em trechos elaborando cortes e aterros, tendo como missão deixar o perfil em boas condições para rodagem, boa visibilidade e segurança para quem trafega a via, para a plataforma de rodagem será realizado o tratamento do leito e base para receber a pavimentação asfáltica em CBUQ CAP 50/70. A pista de rolagem terá as dimensões conforme projeto geométrico, em todo o trajeto da via.

Indicação do público alvo: O público alvo será de aproximadamente 18 mil pessoas.

Descrição dos resultados esperados

Como resultados esperados com a implantação desta obra destacamos: a melhoria da infraestrutura viária do Município, proporcionar mais segurança e economia para as pessoas, melhorar o acesso aos serviços públicos dando uma melhor qualidade de vida a população, de Barra Funda e de Municípios vizinhos que trafegam por essa via.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O Município de Barra Funda possui em seu quadro profissionais capacitados para o acompanhamento da execução técnica e gerencial do objeto.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos). O valor da contrapartida do Município será de R\$ 251.287,65 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
		Unidade	Qtde	Unitário	Total	Início	Término
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Unidade	01	R\$ 1.256.438,26	R\$ 1.256.438,26	APDO	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		
0502 15 451 0077 1016 449051 00 00 00 00 0001 – RECURSO LIVRE	R\$ 1.256.438,26	R\$ 879.488,26	R\$ 376.950,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.256.438,26	R\$ 879.488,26	R\$ 376.950,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (R\$ 1,00)

7. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 263.846,478	R\$ 263.846,478	R\$ 351.795,304			
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

--	--	--	--	--	--	--

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 113.085,00	R\$ 113.085,00	R\$ 150.780,00			
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

1 O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

8. DECLARAÇÃO

8.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de Barra Funda /RS, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios – SAAM, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

Dotação: 5003 - 0502 15 451 0077 1016 449051 00 00 00 00001 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor: R\$ 446.820,91.

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Barra Funda – RS, 25 de maio de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



22260000005297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

TERMO DE CONVÉNIO

- OBRAS -

FPE nº 2023/5170

FAIXA - 1

CONVÉNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE
BARRA FUNDA, OBJETIVANDO PAVIMENTAÇÃO NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRA
FUNDA, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E
APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA,
CONFORME PROCESSO Nº 22/2600-0000529-7.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 19º
andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste
ato por seu titular, Sr. Carlos Rafael Mallmann, RG nº 4053530665 e CPF nº 641.199.710-15, doravante
denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ de nº .94.704.004/0001-02, com sede na Av. 24 de março, 735 — Bairro Centro, Barra
Funda/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marcos André Piaia, RG nº 8087391473 e CPF nº
007.871.510-50, doravante denominado CONVENENTE, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar
nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o
presente CONVÉNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura
rodoviária, especificamente a Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal Municipal de ligação ao Município de
Nova Boa Vista/RS, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra,
inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos,
perfazendo um custo total de R\$ 1.256.438,26 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta
e oito reais e vinte e seis centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENENTE nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23007658936, datado de 31/12/2023.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3074

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201

Valor: R\$ 879.488,26

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$879.488,26 (oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo inicial, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 376.950,00 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:



22260000005297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro, em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no projeto;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;



22260000005297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

5. Contribuir com a contrapartida pactuada;
6. Contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;
7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Relatório de Acompanhamento de Obra, demonstrando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;
13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;
21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezesseis) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a CONVENENTE apresente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c. extrato da conta corrente bancária específica;
- d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g. levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo CONVENENTE, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, o qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

§ 1º O CONCEDENTE realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 53.541/2017, devendo o CONVENENTE fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

- a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- b. a regularidade das informações registradas pelo município participante do convênio, e;
- c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa Pavimenta, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE demonstrará a execução do objeto do presente convênio através de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, da prestação de contas final.

§ 1º O Relatório de Acompanhamento de Obra deverá conter documentos suficientes para a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, podendo, para esse fim, utilizar-se de documentos técnicos, firmados por responsável técnico, levantamentos fotográficos, certidões de servidores públicos, fiscais do contrato, indicando, sob as penas da lei, os itens da obra executados, em cotejo com o total conveniado, para o fim de atendimento do percentual mínimo para a entrega do relatório, Boletim de Medição ou outro meio hábil, a ser autorizado pelo CONCEDENTE.

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, a Prestação de Contas Final deverá conter os seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;